

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 168/2020

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento a Pandemia do novo Coronavírus, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

CONTRATADA:

**CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZE
GANDARILLAS LTDA**

DATA:

10/AGOSTO/2020

VALOR:

R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

OFICIO DA SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 28 de julho de 2020.

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação demandada mediante Ofício pelo Secretário Municipal de Saúde determino:

À Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 019/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 168/2020, para a **Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento a Pandemia do novo CoronaVírus, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.**

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 29 de julho de 2020.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Prefeito Municipal deste Município, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 168/2020, ao Setor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município para levantamento dos custos para a execução dos serviços pretendidos.

Cumpra-se. Junte-se.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



OFÍCIO MUN/SEC/SAÚDE Nº 062/2020

Catolândia, 28 de Julho de 2020

Ao: Exmº Sr. Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia

Exmº Senhor Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao cumprimenta-lo, trago aqui o Documento de Formalização da Demanda, onde solicito autorização de V.S.ª para Contratação exclusivamente na unidade do centro do Covid-19, montado por este Município, como medidas de Enfrentamento a Pandemia, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Considerando o momento de pandemia e a necessidade de ações ao enfrentamento do COVID-19, venho por meio deste, solicitar a contratação temporária e emergencial de **MÉDICOS PLANTONISTAS** para suprir a necessidade de atendimento médico e reforçar a equipe do Posto de Saúde Ieda Barradas Carneiro durante a Pandemia do Novo Coronavírus. Vale ressaltar que esta unidade foi credenciada pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19, que tem como principal objetivo o atendimento aos casos de síndrome gripal (SG), causada ou não pela Covid-19, tornando esse equipamento a principal referência de saúde para o enfrentamento da Covid-19 em âmbito municipal. O serviço compõe o fluxo de cuidado na Rede de Atenção à Saúde, atendendo os casos leves e referenciando os casos moderados a graves conforme fluxo da microrregião.

A presente Contratação visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Atenciosamente,

Lupércio de Lima Pinto
Secretário de Saúde de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 03 de agosto de 2020.

Ilmo. Senhor

RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS

CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA

Rua Vinte e Quatro de Outubro - n° 374 - Centro - Barreiras -
Bahia.

Prezado Senhor,

Conforme Ofício apresentado pelo Secretário de Saúde deste Município, o Senhor Lupércio de Lima Pinto requisitando em caráter de urgência, para combate a Pandemia do CoronaVírus, a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

A proposta deverá constar o valor do Plantão, a quantidade estimada de plantões e o Valor total para o período de plantões, bem como a sua validade. A referida proposta deverá ser assinada, datada e protocolada junta a esta CPL, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, para compor o Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

PROPOSTA DE PREÇOS

CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS

CNPJ 11.248.122/0001-18

RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS

CRM 29663

À

Prefeitura Municipal de Catolândia – Bahia
At. Sr. Secretário de Saúde

Proposta de Preço de Plantão Médico

Prezado Senhor,

Conforme Vossa Solicitação segue abaixo valores para prestação de serviços de Plantões Médicos:

Plantão Médico de 12,0hs – Valor por Plantão – R\$ 1.000,00

Quantidade prevista é de 04 (quatro) Plantões por mês.

Condições de Pagamento – Mensal pelo fechamento do mês de trabalho.

Emissão de Nota Fiscal Pela Pessoa Jurídica - CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME – CNPJ: 11.248.122/0001-18

Barreiras - Bahia, 04 de agosto de 2020.

CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME
CNPJ 11.248.122/0001-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, lhe informar que foi solicitada uma proposta comercial da Empresa **CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Em atendimento a nossa solicitação, a referida empresa enviou a proposta que segue anexo a este, para análise e aprovação com intuito de andamento do processo Administrativo nº 168/2020.

Atenciosamente,



Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia – Bahia, 05 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

Senhor Prefeito,

A Proposta Apresentada pela empresa **CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Informo que a Proposta foi aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante deste fato retorno o Processo Administrativo N° 168/2020 para que proceda os meios legais para a contratação da empresa para desenvolver os serviços.

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



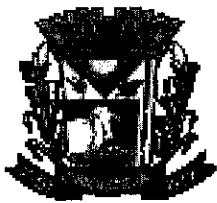
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pretendidos.

Catolândia - Bahia, 06 de agosto de 2020.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia – Bahia, 06 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 03.07.53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento Ações do FMS – Recurso Vinculado
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,



Edson Pereira dos Anjos
Contador - CRC/BA 022541 O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESPACHO

Ao Setor Jurídico para a emissão de parecer acerca da legalidade da contratação, para a execução dos serviços pretendidos.

Catolândia – Bahia, 07 de agosto de 2020.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PARECER JURÍDICO EM 07/08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2020

Em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Catolândia, **Gilvan Pimentel Ataíde** o presente parecer é referente à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia, nos termos previsto na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e agora mais recente, na Lei Federal 13.979/2020.

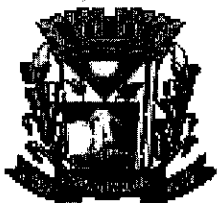
Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Catolândia, Estado da Bahia, acerca da possibilidade legal de contratação direta dos serviços profissionais da Empresa **CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, com fulcro normativo constante nos termos previsto nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e na Lei Federal 13.979/2020.

Considerando a possibilidade de contratação direta de profissional especializado, quando a administração se depare com situações de demandas do profissional e cuja contratação se dê com profissional, conforme permissibilidade insculpida na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal;

Considerando a obediência das formalidades legais que justificam a inviabilidade de competição, em razão do objeto do contrato, além da indisponibilidade no Município de Catolândia de profissionais desta natureza.

Considerando que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito legal do Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Com a chegada desta Pandemia, Os governos, em esfera federal, estaduais, distritais e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei n° 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4° da Lei n° 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

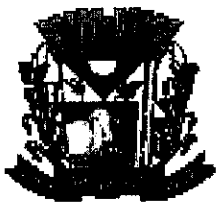
Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Já a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 2° A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1° O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

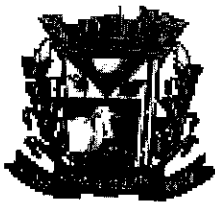
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Assim, tenho pela legalidade em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.

É O PARECER.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESIGNAÇÃO DA CPL

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Catolândia



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECRETOS/PORTARIA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



OUTROS

DECRETOS/PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Antônio Aives da Cunha Filho** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia; os Srs. **César da Silva Campos** e **Silvano Dias de Brito** como membros da Comissão.

Art. 3º. Fica designada como membro suplente da Comissão, a Sra. Sulamita Neves de Souza.

Art. 4º. Ficam revogados os decretos 001/2020 e 019/2020, e demais disposições contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 12 de maio de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email: prefeituradecatolandia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

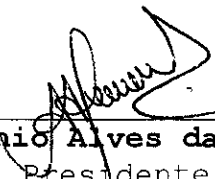
Catolândia - Bahia, 07 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

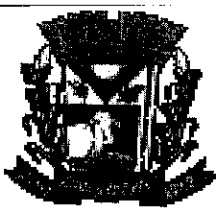
Senhor Prefeito,

Em atenção ao Parecer Jurídico acerca da contratação do objeto, solicitação essa expedida por Vossa Excelência, venho por meio deste ofício solicitar a formalização do contrato entre esse Município e a Empresa **CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, uma vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Atenciosamente,



Antônio Alves da Cunha Filho
Presidente da CPL
Decreto N° 019/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E
GANDARILLAS LTDA**

BERNARDO SOLIZ CUELLAR, boliviano, natural da Bolívia, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 20/08/1944, empresário, CPF 077.541.668-10, CIE RNE: W213281-8 SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliando a rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 374, centro, Barreiras-BA, CEP 47800-900, **GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS** brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 26/10/1982, empresário, CPF nº 012.218.875-64, RG nº 0937231487 SSP/BA, residente e domiciliando a rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 374, centro, CEP 47800-900, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que se regerá pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas disposições aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a Denominação Social, **CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, com sede e domicílio na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 374, centro, Barreiras-BA, CEP 47800-900.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

- **BERNARDO SOLIZ CUELLAR:** 14.850 (quatorze mil oitocentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).
- **GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS:** 150 (cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- **TOTAL: 15.000 (QUINZE MIL) QUOTAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua


07/08/20
4

Continuação

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa será atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **BERNARDO SOLIZ CUELLAR**, com o poder e atribuições de gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros apurados a título de remuneração dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A apuração do resultado e a distribuição dos lucros apurados poderão ser realizados no último dia de qualquer mês.

Parágrafo segundo: As perdas apuradas também deverão ser distribuídas entre os sócios na mesma condição da distribuição dos lucros.

Parágrafo terceiro: Nas votações realizadas em reuniões, cada quota terá valor de um voto. Tendo os sócios a quantidade de votos iguais à quantidade de quotas que possuem.

Continua

07 08 00
9

44995176

Continuação

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de REUNIÃO sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua

07.08.00.
Y

ARREB177

Continuação

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E
GANDARILLAS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Barreiras-BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Barreiras-BA, 06 de outubro de 2009.

BERNARDO SOLIZ CUELLAR

GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2009 Nº 29203307710

Protocolo 09/220951-3, de 09/10/2009

Eduardo Portella Santana

EDUARDO PORTELLA SANTANA
SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO

RR 0898756

07 08 20
+

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CLINICA DE SERVIÇOS
MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME

CNPJ nº 11.248.122/0001-18

JUCEB



BERNARDO SOLIZ CUELLAR, nacionalidade boliviana, naturalizado brasileiro, nascido em 20/08/1944, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 077.541.668-10, RNE nº W2132818, órgão expedidor CGPI-DIREX-DPF, residente e domiciliado na Rua 24 De Outubro, nº374, Centro, Barreiras, BA, CEP 47.800-900, Brasil.

GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 012.218.875-64, carteira de identidade nº 0937231487, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua 24 De Outubro, nº374, Centro, Barreiras, BA, CEP 47.800-210, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203367710, com sede Rua Vinte e Quatro de Outubro, 374, Centro Barreiras, BA, CEP 47.800-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.248.122/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 18/02/1978, solteiro, empresário, CPF nº 924.245.975-53, carteira de identidade nº 397373168, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua 24 De Outubro, nº374, Centro, Barreiras, BA, CEP 47.800-210, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio **BERNARDO SOLIZ CUELLAR**, detentor de 14.850 (Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **BERNARDO SOLIZ CUELLAR** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$14.850,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81700000030615

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97630939 em 24/01/2017

Protocolo 175456518 de 18/01/2017

Nome da empresa CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME NIRE 29203367710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130229950968760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2017

por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CLINICA DE SERVIÇOS
MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME

CNPJ nº 11.248.122/0001-18



Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS, com 150(Cento e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS, com 14.850(Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

Totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro - A movimentação de contas bancárias, empréstimos, financiamentos, abertura de créditos bancários ou comerciais, a representação da sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais poderá ser feita isoladamente pelo sócio administrador **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS**.

Parágrafo segundo - Para alienação de bens da sociedade esta se fará representar sempre pelo sócio administrador **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS**.

Parágrafo terceiro - O Sócio administrador **RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS** tem poder de representar isoladamente a empresa perante a Serasa S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP 13 Brasil (Serasa AC), nos atos relativos à validação da solicitação de certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

Gustavo Soliz Gandarilla

Req: 8170000030615

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97630939 em 24/01/2017

Protocolo 175456518 de 18/01/2017

Nome da empresa CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME NIRE 29203367710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

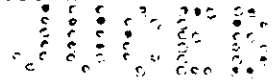
Chancela 130229950968760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CLINICA DE SERVIÇOS
MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME

CNPJ nº 11.248.122/0001-18



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


DA RATIFICAÇÃO E FORO


CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BARREIRAS-BA.


CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


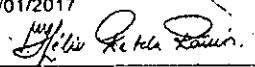
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS-BA, 13 de janeiro de 2017.


BERNARDO SOLIZ CUELLAR
CPF: 077.541.668-10


GUSTAVO SOLIZ GANDARILLAS
CPF: 012.218.875/64


RODRIGO SOLIZ GANDARILLAS
CPF: 924.245.975-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2017 SOB Nº: 97630939 Protocolo: 17/545651-8, DE 18/01/2017
Empresa: 29 2 0336771 0 CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000030615

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97630939 em 24/01/2017
Protocolo 175456518 de 18/01/2017
Nome da empresa CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA ME NIRE 29203367710
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130229950968760
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RODRIGO SOLIZ
GANDARILLAS

CRM /UF
029663/BA

FILIAÇÃO
BERNARDD SOLIZ

MARIA MINERVA
GANDARILLAS

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
11/07/2016 1


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
924.245.975-53

RG / ÓRGÃO EMISSOR
397373168/S.SP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
331805710159

SEÇÃO
0335

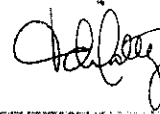
ZONA
070

DATA DE NASCIMENTO
18/02/1978

NATURALIDADE
BOLÍVIA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR, 14/07/2016

0214775



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

07.08.20
9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.248.122/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2009
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA SOLIZ	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****
CEP 47.800-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (77) 3611-6608/ (77) 3612-8090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 13:37:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA
CNPJ: 11.248.122/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:03 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **4AFF.08B5.A1B7.F0A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202075492

RAZÃO SOCIAL	
CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZ E GAND	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.248.122/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3614-7100 - CNPJ/ME: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 002424/2020

Nome/Razão Social: **CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA - ME**
Nome Fantasia: **CLINICA MEDICA SOLIZ**
Inscrição Municipal: **000009850** CPF/CNPJ: **11.248.122/0001-18**
Endereço: **RUA 24 DE OUTUBRO, 374 CASA CENTRO**
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **20/07/2020**

Validade: **30 (TRINTA DIAS * * * * *)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **139000272399**



EmisSRANKLIN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.248.122/0001-18
Razão Social: CLINICA DE SERV MEDICOS SOLIZ E GANDARIL
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 374 / CENTRO /
BARREIRAS / BA / 47800-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071202124883300884

Informação obtida em 20/07/2020 14:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.248.122/0001-18

Certidão nº: 16488337/2020

Expedição: 20/07/2020, às 14:43:18

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE SERVICOS MEDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.248.122/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

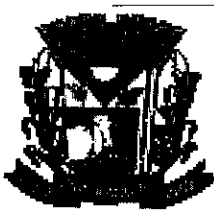
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060-A/2020

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.281.576/0001-90, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro - Catolândia - Bahia, aqui representado pelo Gestor, o senhor **Lupércio de Lima Pinto** brasileiro, casado, CPF nº 205.133.305-00 e RGº 2499927 SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Catolândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.122/0001-18, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Outubro - nº 374 - Centro - Barreiras - Bahia, aqui representada pelo senhor **Rodrigo Soliz Gandarillas**, brasileiro, Maior, Solteiro, Médico, portador do CPF nº 924.245.975-53, Carteira de Identidade sob o Nº 397373168 SSP-SP e Carteira de Identidade Profissional nº 029663 CRM - BA, residente e domiciliado na Rua 24 de Outubro, nº 374 - Centro - Barreiras - Bahia, resolvem celebrar o presente contrato, através do Processo Administrativo nº 168/2020, nos termos do da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato, é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, através do Profissional Médico, o Senhor **Rodrigo Soliz Gandarillas**, Carteira de Identidade Profissional nº 029663 CRM - BA, como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./Plantões	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 12 horas.	12	1.000,00	12.000,00
Valor Total dos Procedimentos				12.000,00

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em Plantões de 12 horas, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO:

3.1 O valor do Plantão de 12 (doze) horas trabalhados será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). O Valor Total do contrato será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme tabela descrita na Clausula Primeira deste Contrato.

3.2 A Contratada receberá Mediante a quantidade de Plantões trabalhados no Mês, conforme ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03.07.53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento Ações do FMS – Recurso Vinculado
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, ocorrendo o pagamento em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único -- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

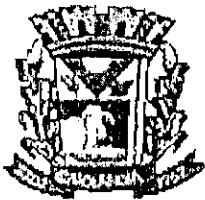
CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 O objeto deste contrato será executado em regime Plantonista, em Plantões de 12 horas, observando o prazo final estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

7.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Caberá ao Secretário Municipal de Saúde deste Município, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRADADA:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

- h) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso vier a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- i) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- j) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- k) Pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA --- DAS SANÇÕES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à este Município.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

12.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO:

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES:

14.1- É vedado à CONTRATADA:

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 — As partes elegem o Foro da Comarca de São Desiderio, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA
Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal

Catolândia - Bahia, 10 de agosto de 2020.

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Rodrigo Soliz Gandarillas
Médico
CRM-BA 29863

CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA

Rodrigo Soliz Gandarillas

CPF: 924.245.975-53

Contratada

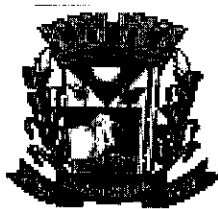
Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060-A/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

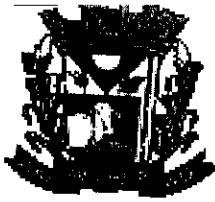
Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato com a empresa **CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.122/0001-18, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Outubro – nº 374 – Centro – Barreiras – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

O extrato Contrato Administrativo será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://doem.org.br/ba/catolandia?dt>, e também no Portal da Transparência através do endereço <http://portaldatransparencia.catolandia.ba.gov.br/>.

Catolândia – Bahia, 10 de agosto de 2020.

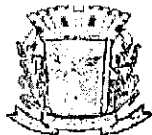
José Francisco da Cruz

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA

CONTRATO Nº: 060-A/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA
CONTRATADA: CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLIZ E GANDARILLAS LTDA
CNPJ: 11.248.122/0001-18
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, através do Profissional Médico, o Senhor **Rodrigo Soliz Gandarillas**, Carteira de Identidade Profissional nº 029663 CRM - BA, como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.
VALOR DO PLANTÃO 12 HORAS: R\$: 1.000,00 (Hum mil reais).
QUANTIDADE DE PLANTÕES 12 HORAS: 12 (Doze) plantões.
VALOR TOTAL: R\$: 12.000,00 (Doze mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias após a assinatura do Contrato.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2020.
Catolândia - Bahia, 08 de setembro de 2020.
José Francisco da Cruz
Secretário Municipal de Administração

1